

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Barcarena-PA, 11 de setembro de 2020.

**PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 9-028/2020-CPL/SEMUSB**

**Referência:** Pregão eletrônico no. 9-028/2020/CPL-SEMUSB;  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde;  
**Objeto:** Registro de preços para contratação emergencial de empresa especializada em serviços de exames laboratoriais, com suporte de diagnóstico de contaminação pelo vírus do covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos.

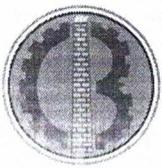
Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em Processo Administrativo no. 266/2020 e processo de Pregão Eletrônico nº 9-028/2020 – em minuta de edital.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS**

Inicialmente esclarecemos que intenciona a Secretaria Municipal de Saúde o registro de preços para contratação emergencial de empresa especializada em serviços de exames laboratoriais, com suporte de diagnóstico de contaminação pelo vírus do covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos.

E, para isso, o MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº. 12.710.978/0001-26, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0008/2020-GPMB, de 18/01/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP em 07/02/2020, que fará realizar Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto municipal nº 1216, de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP de 19.10.2017, do Decreto municipal nº 0859, de 19 de março de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se,

*Leão Júnior*  
Procurador Geral do Município  
Pregão nº 0061/2017 - GPMB



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Assim, também esclarece a licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse; onde o critério de julgamento adotado será o "MENOR PREÇO POR ITEM", observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Coronavírus) e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, justifica a Secretaria Municipal de Saúde a realização do processo licitatório por ser necessário para contratação emergencial de empresa especializada em serviços de exames laboratoriais, com suporte de diagnóstico de contaminação pelo vírus do covid-19; por fins de melhor tratamento evitando óbitos, cumprindo assim sua obrigação de preservar vidas.

E, nesse sentido, a Constituição Federal definiu que "**a saúde é direito de todos e dever do Estado**" e a Lei Federal nº 8.080/1990, que regulamentou o SUS, prevê em seu Artigo 7º, como princípios do sistema, entre outros:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

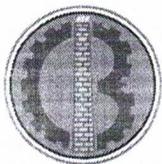
II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema; (...).

Nestes termos, fica explícito que o Brasil optou por um sistema público e universal de saúde, que deve garantir atendimento integral para todos os cidadãos, não cabendo, em nenhuma hipótese, a limitação de seus atendimentos a um "pacote" mínimo e básico de serviços de saúde, destinado à parcela mais pobre da população.

### **DA MINUTA DO EDITAL**

Com isso, verifica-se que foram observados a abertura e autuação do Processo Administrativo, solicitação da secretaria e definição da modalidade Pregão Eletrônico, com as Justificativas, Termo de Referência, acompanhado com a Minuta de Edital, tudo nos termos da legislação 10.520/02 c/c Lei 8.666/93.

E, observando os termos da MINUTA DE EDITAL do Pregão Eletrônico nº 9-028/2020, verifica-se em suas descrições, dentre outras: o objeto, do órgão gerenciador e órgão participantes, da adesão a ata de registro de preços, do credenciamento, da participação no pregão, do envio da proposta e dos documentos de habilitação, do preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação e das propostas e formulação dos lances, da aceitabilidade da proposta vencedora, da habilitação, da reabertura da sessão pública, do



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

encaminhamento da proposta vencedora, dos recursos, da adjudicação e homologação, da ata de registro de preços, da garantia de execução contratual, do termo de contrato, do registro dos preços, da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização, das obrigações da contratante e da contratada, do pagamento, da formação do cadastro de reserva, das sanções administrativas, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, das disposições gerais, dos anexos e do foro.

Ademais, nos termos dos ANEXOS, dentre outros, encontramos também: termo de referência, modelo de ata de registro de preços, minuta do termo de contrato e modelo de proposta de preços.

Assim, a minuta revela que o Edital traz totais condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

### **DA RECOMENDAÇÃO**

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1216/2017-GPMB, de 17 de outubro de 2017, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e as exigências estabelecidas em edital e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 9-028/2020, considerando que a Minuta do Edital se mostra apta à publicação, cumprindo exigência das legislações pertinentes e edital, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

**JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR**

Procurador Geral - Decreto nº. 0061/2017-GPMB

*José Quintino de C. Leão Júnior*  
Procurador Geral do Município  
Decreto Nº. 0061/2017 - GPMB